

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180070

O(A) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.469.469/0001-93, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Mul. de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI -EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.549.387/0001-03, estabelecida à avenida caiena 1201, quadra 02-b lote 012, res. vila rica, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIAS ALEXANDRO MARQUES MUNIZ, residente na rua dacar n. 1085, vila rica, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 477.024.433-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000513	VASSOURA EM PÊLO - Marca.: LIMPAMANIA cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 25 cm e altura mínima da base de 3,0 cm.	UNIDADE	200,00	8,800	1.760,00
000522	TOALHA DE ROSTO - Marca.: HAVAN TOALHA DE ROSTO 100% DE ALGODÃO 40x70cm	UNIDADE	100,00	12,320	1.232,00
000525	PANO DE CHÃO 65 X 40CM - Marca.: SAC LEÃO Em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
000640	VASSOURA DE NYLON - Marca.: LIMPAMANIA	UNIDADE	200,00	8,800	1.760,00
000648	PANO DE PRATO - Marca.: SAC LEÃO tamanho 40x70, em algodão	UNIDADE	250,00	5,000	1.250,00
001164	balde grande 20 lt - Marca.: MERCONPLAS balde grande 20 lts reforçado com alça de ferro	UNIDADE	75,00	15,840	1.188,00
001171	bandeja laminada média - Marca.: PRIMULA bandeja laminada média	UNIDADE	75,00	10,850	813,75
001368	avental branco em tecido - Marca.: FRATUTELLI avental branco em tecido de algodão com 0,93 x 0,80	UNIDADE	50,00	13,200	660,00
001370	avental de vinil - Marca.: FRATUTELLI avental de vinil branco	UNIDADE	50,00	17,600	880,00
001510	ABRIDOR - Marca.: PLAZA	UNIDADE	25,00	6,930	173,25
003122	BACIA MÉDIA - Marca.: MERCONPLAS BACIA MÉDIA 25 DE PLÁSTICO, JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	40,00	26,950	1.078,00
003123	BACIA PEQUENA - Marca.: MERCONPLAS BACIA PEQUENA DE PLÁSTICO 3,3LTS, JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	100,00	11,550	1.155,00
003161	TOUCA, DESCARTÁVEL - Marca.: VOLK TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	1.000,00	0,130	130,00
003167	BARBANTE, ROLO - Marca.: RUFIL BARBANTE, ROLO 4K	UNIDADE	75,00	15,400	1.155,00
003203	AVENTAL - Marca.: FRATUTELLI AVENTAL C/FORRO PLÁSTICO	UNIDADE	50,00	11,550	577,50
003238	RODO 50CM - Marca.: LIMPAMANIA RODO COM CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO 50CM	UNIDADE	950,00	9,000	8.550,00
003248	VASSOURA VASCULHAR - Marca.: LIMPAMANIA VASSOURA CABO LONGO PARA VASCULHAR	UNIDADE	150,00	10,560	1.584,00
003249	VASSOURA CIPÓ - Marca.: LIMPAMANIA VASSOURA DE CIPÓ COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	200,00	10,560	2.112,00
003250	VASSOURA DE PALHA - Marca.: LIMPAMANIA VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2,00	7,040	14,08
003315	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 35LT - Marca.: MERCONPLAS BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 35LT JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	50,00	23,100	1.155,00
003316	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 50 LT - Marca.: MERCONPLAS BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 50 LT JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	30,800	2.310,00
003321	BALDE GRANDE 18 LTS - Marca.: MERCONPLAS BALDE GRANDE 18 LTS, JAGUA OU SIMILAR	UNIDADE	50,00	11,550	577,50
003322	BANDEJA LAMINADA GRANDE - Marca.: PRIMULA BANDEJA LAMINADA GRANDE	UNIDADE	75,00	9,240	693,00
003323	BALDE PLÁSTICO 8LTS - Marca.: MERCONPLAS BALDE PLÁSTICO 8LTS ASTRA OU SIMILAR	UNIDADE	80,00	6,930	554,40

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



003331	BANDEJA LAMINADA PEQUENA - Marca.: PRIMULA	UNIDADE	75,00	6,160	462,00
003364	BANDEJA LAMINADA PEQUENA PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES(CADA UNIDADE COM 50 TOALHAS) - Marca.: SNACK	PACOTE	200,00	5,000	1.000,00
003367	PRATOS DESCARTAVEL MÉDIO PLÁSTICO 10X1X21 - Marca.: CRISTAL COPOS	UNIDADE	1.750,00	4,000	7.000,00
003374	PRATO DESCARTAVEL MÉDIO PLÁSTICO 10X1X21CM OU SIMILAR VELA DE FILTRO MATERIAL CERÂMICA MICROPOROSA COMPRIMENTO 18,DIÂMETRO 3,5 - Marca.: STEFANI	UNIDADE	50,00	5,280	264,00
003550	VELA DE FILTRO MATERIAL CERÂMICA MICROPOROSA COMPRIMENTO 18,DIÂMETRO 3,5 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FIXADOR DE PLÁSTICO E BORRACHA DE VEDAÇÃO BARBANTE COLORIDO 1X100M ROLO 400KG - Marca.: RUFIL	UNIDADE	75,00	15,400	1.155,00
005808	BARBANTE COLORIDO 1X100M ROLO 400KG	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
005809	PENTE COMUM TAMANHO MÉDIO 1ª QUALIDADE - Marca.: COND	UNIDADE	150,00	6,000	900,00
005813	PENTE FINO TAMANHO MÉDIO 1ª QUALIDADE - Marca.: COND	UNIDADE	500,00	2,640	1.320,00
005824	XUXINHA PARA CABELO INFANTIL 1ª QUALIDADE - Marca.: RABICO	UNIDADE	50,00	15,400	770,00
005826	AVENTAL DE NAPA GRANDE PARA COZINHA - COR BRANCA - M arco.: FRATUTELLI Medida: 100 cm comprimento x 70 cm largura. Sem regulagem. Com tiras de amarrar na cintura. Sem bolso. CA 30261 Composição: 89,76% PVC e 10,25% Poliéster	UNIDADE	150,00	35,200	5.280,00
011842	AVENTAL DE NAPA GRANDE PARA COZINHA - COR BRANCA COM FORRO PLÁSTICO TOALHA DE BANHO - Marca.: HAVAN	UNIDADE	50,00	26,950	1.347,50
011877	TOALHA DE BANHO TEKA OU SIMILAR 1ª QUALIDADE TAMANHO 1,40X70CM	UNIDADE	400,00	1,100	440,00
011878	BÁCIA MÉDIA 30 LTS DE PLÁSTICO - Marca.: MERCONPLAS	UNIDADE	2.500,00	3,000	7.500,00
011882	BÁCIA GRANDE DE PLÁSTICO 30LT JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	2.000,00	1,760	3.520,00
011884	PEDRA SANITÁRIA 30GR - Marca.: SANY	UNIDADE	1.000,00	2,200	2.200,00
011886	PEDRA SANITÁRIA 30GR	UNIDADE	2.000,00	2,640	5.280,00
011887	PRATO DE PLÁSTICO P/MERENDA ESCOLAR - Marca.: CONDOR	UNIDADE	2.000,00	2,550	5.100,00
	SACO PLÁSTICO P/LIXO 15LTS 20X1 - Marca.: MAXX	PACOTE			
	SACO PLÁSTICO P/LIXO 30LTS - Marca.: MAXX	PACOTE			
	SACO PLÁSTICO P/LIXO 50LTS 10x1 - Marca.: MAXX	PACOTE			
	SACO PLÁSTICO P/LIXO 100LTS - Marca.: MAXX	PACOTE			
	SACO PLÁSTICO P/LIXO 100LTS PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE			
				VALOR GLOBAL R\$	81.600,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 81.600,98 (oitenta e um mil, seiscentos reais e noventa e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1717.123610004.2.093 Manut.Ensino Fundamental-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 2.310,00, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 6.512,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 31.473,90, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 41.305,08 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00014, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 07 de Maio de 2018

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93
CONTRATANTE

R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI -EPP
CNPJ 18.549.387/0001-03
CONTRATADO(A)

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



Testemunhas:

1. _____

2. _____